

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE MARÇO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 15

4	DORALICE DO NASCIMENTO MARQUES	8195027	023.709.073	20
5	GLEYDSON GOMES VIANA	20077175004	063.510.303	66
6	LEILIANA FARIAS FERNANDES	20079695404	608.530.763	24
7	LUZIA MARTINS DA SILVA	20087439985	625.532.003	07
8	MARCIA OLIVEIRA DE SOUSA	92003032746	626.426.423	72
9	MARIANA DE SOUSA FRANCA	20079707984	071.960.883	01
10	MICHERLANO BATISTA DA SILVA	250444327903	031.840.333	17
11	REBECA MAGALHAES DOS SANTOS	2009010255413	071.073.383	66
12	ULY DE SOUSA MARQUES	20073284550	058.502.043	42
13	VALCICLER COSTA MOREIRA	96002418724	135.904.803	00

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### PORTARIA Nº 41/2023 - SEFIN

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Modernização do Contencioso Administrativo Tributário, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), para atuar na forma e no prazo que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, a norma contida no art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 6º, inciso IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autorizam o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a importância de assegurar uma gestão tributária eficiente e justa, que busque aproximar o recolhimento das receitas próprias à arrecadação potencial do Município, sem elevar a carga tributária, diminuindo a inadimplência e combatendo a sonegação fiscal; CONSIDERANDO as atribuições extraordinárias para percepção da Gratificação por Encargo de Inteligência e Gestão Tributária descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 323, de 28 de fevereiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 15.574, de 07 de março de 2023, que estabelece prazos e limites para sua concessão; CONSIDERANDO a necessidade de integrar e aprimorar competências e atribuições das áreas que atuam no Contencioso Administrativo Tributário, na forma da Lei Complementar nº 305, de 05 de novembro de 2021, mediante a análise e decisão, no âmbito administrativo, dos litígios estabelecidos entre o Município de Fortaleza e o sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, nos casos de impugnação, recursos e pedidos de reconsideração, tempestivamente apresentados; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar as metas de desempenho e produtividade estabelecidas no Planejamento Estratégico da SEFIN, bem como o acompanhamento das ações voltadas a resultados, garantindo a arrecadação de recursos financeiros, para o cumprimento das diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - O Grupo de Modernização do Contencioso Administrativo Tributário, instituído no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), tem por objetivo sistematizar o processo administrativo que tramita no Contencioso Administrativo Tributário (CAT), mediante a implementação de medidas tecnológicas inovadoras que visem a simplificação de procedimentos administrativos que fortaleçam as relações entre o Fisco e o contribuinte cidadão. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Modernização do Contencioso Administrativo Tributário a que se refere o caput deste artigo, será composto, exclusivamente, por integrantes do Contencioso Administrativo Tributário (CAT), face as atividades descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313,

de 17 de dezembro de 2021, para o Encargo de Contencioso Administrativo Tributário. Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições: I - sistematizar a simplificação dos procedimentos administrativos, aplicáveis aos processos que tramitam no Contencioso Administrativo Tributário, mediante a implementação de medidas tecnológicas inovadoras, que fortaleçam as relações entre o Fisco e o contribuinte cidadão; II - implantar o novo trâmite processual no GPRFOR, de forma a atingir, em sua etapa final, o "PAT Eletrônico"; III - elaborar regulamento e demais artefatos normativos, para operacionalizar os novos procedimentos administrativos no âmbito PAT introduzidos pela Lei Complementar Municipal nº 305, de 5 de novembro de 2021 (Nova Lei do CAT). Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho de Modernização do Contencioso Administrativo Tributário poderão requisitar qualquer servidor ou colaborador da Secretaria Municipal das Finanças, para assessorá-los em suas reuniões ou para acompanhar a implementação das atribuições de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como convidar especialistas e representantes de outras Secretarias e Entidades Municipais para o mesmo fim. Art. 4º - Ao final do primeiro bimestre de vigência desta Portaria, o Grupo de Trabalho apresentará à Secretária Municipal das Finanças, um plano de ação para as atribuições definidas nos incisos I a III do art. 2º desta Portaria. § 1º A Secretária Municipal das Finanças, levando em consideração o contingente de servidores, o quantitativo de processos e a capacidade operacional e de entrega do setor responsável pela Tecnologia da Informação - TI, poderá estabelecer prioridades dentre as atribuições relacionadas no caput deste artigo, para fins da elaboração do plano de ação. § 2º O plano de ação a ser elaborado deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I - objetivo geral a ser alcançado com o plano de ação; II - lista de ações e atividades a serem executadas; III - cronograma; IV - responsável pela execução de cada ação; V - impacto na arrecadação; VI - riscos previstos na execução e seus respectivos planos de contingência; e VII - aquisições, se for o caso. Art. 5º - Os integrantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Encargo do Contencioso Administrativo Tributário, na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo não pode servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporados para qualquer fim, inclusive de aposentadoria, sendo revistos na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais. Art. 6º - Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo de suas regulares competências funcionais. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/03/2023 até 1º/03/2024. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza - CE, aos 16 de março de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

### ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 41/2023 - SEFIN

Unidade	Servidor	Matrícula	Cargo	GEF
CAT	ANTÔNIO EDMAR SALGADO FILHO	45124	Auditor do Tesouro Municipal	XIII
CAT	ORLEI DE OLIVEIRA BARBOSA	64247	Auditor do Tesouro Municipal	XIII

CAT	FRANCISCO ALBERTO LEITE SAMPAIO	55863	Auditor do Tesouro Municipal	XIII
-----	------------------------------------	-------	---------------------------------	------

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 42/2023 - SEFIN

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Estudos e Análises Tributárias, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), para atuar na forma e no prazo que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, a norma contida no art. 70, inc. X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 6º, inciso IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autorizam o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento permanente da gestão tributária com vistas a assegurar os recursos necessários para o custeio dos serviços públicos, de forma justa e eficiente, por meio da criação de instrumentos que permitam incentivar o recolhimento espontâneo dos tributos e a fiscalização eficiente das obrigações tributárias coibindo a inadimplência e a evasão fiscal; CONSIDERANDO a realização de atribuições extraordinárias, superiores às decorrentes do trabalho normal, para percepção da Gratificação por Encargo de Estudos e Análises Tributárias descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 323, de 28 de fevereiro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 15.574, de 07 de março de 2023, que estabelece prazos e limites para sua concessão; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar as metas de desempenho e produtividade estabelecidas no Planejamento Estratégico da SEFIN, bem como o acompanhamento das ações voltadas a resultados, garantindo a arrecadação de recursos financeiros, para o cumprimento das diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - O Grupo de Estudos e Análises Tributárias, instituído no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), tem como o objetivo otimizar a receita tributária do Município, mediante a implementação de medidas inovadoras que visem a simplificação de procedimentos administrativos que fortaleçam as relações entre o fisco e o contribuinte cidadão. Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Estudos e Análises Tributárias a que se refere o caput deste artigo, será composto, por servidores que exerçam suas atribuições relacionadas à Administração Tributária, face as atividades descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, para o Encargo de Estudos e Análises Tributárias. Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições: I - definir escopo e regras de negócio para implantar a Declaração de Benefícios Fiscais (DEBFIS) com o escopo de facilitar a atualização e o monitoramento de benefícios fiscais; II - viabilizar a inclusão do Município de Fortaleza no modelo NFSe Nacional; III - expandir os canais de acolhimento ao cidadão, com priorização do atendimento virtual; IV - aprimorar o processo de inspeção imobiliária com o fim de promover a atualização da base cadastral através do uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS); V - definir metodologia e adotar ações para alcançar os casos de não incidência de ITBI que estão com débitos lançados para fins de cobrança e verificação da atividade preponderante. VI - definir regras de negócio e homologar os módulos de Lançamento Tributário e o de Relatórios Gerenciais - Projeto GEFIT; VII - definir regras de negócio com o fim de atender a segunda entrega programada da implantação da Declaração Anual de Cadastros (DECAD) no Município de Fortaleza; VIII - definir

escopo e regras de negócio para implantar a Declaração de Informações de Transações Imobiliárias (DITI); IX - aplicar fundamentos de Inteligência Artificial (IA) em modelos de predição de receitas, monitoramento de segmentos econômicos, identificação de indícios de sonegação e fraudes fiscais. X - contribuir para a definição da metodologia de classificação dos contribuintes, desenvolvendo ações de educação fiscal que estimulem a autorregularização e autoconformidade tributária de contribuintes pessoas jurídicas, bem como a conscientização quanto a importância social dos tributos. Art. 3º - Os membros do Grupo de Estudos e Análises Tributárias poderão requisitar qualquer servidor ou colaborador da Secretaria Municipal das Finanças, para assessorá-los em suas reuniões ou para acompanhar a implementação das atribuições de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como convidar especialistas e representantes de outras Secretarias e Entidades Municipais para o mesmo fim. Art. 4º - Ao final do primeiro bimestre de vigência desta Portaria, o Grupo de Trabalho apresentará à Secretária Municipal das Finanças, um plano de ação para as atribuições definidas nos incisos I a X do art. 2º desta Portaria. § 1º A Secretária Municipal das Finanças, levando em consideração o contingente de servidores, o quantitativo de processos e a capacidade operacional e de entrega do setor responsável pela Tecnologia da Informação - TI, poderá estabelecer prioridades dentre as atribuições relacionadas no caput deste artigo, para fins da elaboração do plano de ação. § 2º O plano de ação a ser elaborado deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I - objetivo geral a ser alcançado com o plano de ação; II - lista de ações e atividades a serem executadas; III - cronograma; IV - responsável pela execução de cada ação; V - impacto na arrecadação; VI - riscos previstos na execução e seus respectivos planos de contingência; e VII - aquisições de bens e serviços, se for o caso. Art. 5º - Os integrantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Encargo de Estudos e Análises Tributárias na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021. Parágrafo único. O valor da gratificação prevista neste artigo não pode servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporados para qualquer fim, inclusive de aposentadoria, sendo revistos na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais. Art. 6º - Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo de suas regulares competências funcionais. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/03/2023 até 1º/03/2024. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23/2022 - SEFIN (D.O.M. de 08/03/2022) e a Portaria nº 55/2022 - SEFIN (D.O.M. de 10/05/2022). SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza - CE, aos 16 de março de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

### ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 42/2023 - SEFIN

Servidor	Matrícula	Cargo	GEF
STÊNIO BRITO DE SENA JÚNIOR	60002	Auditor do Tesouro Municipal	XII
KARINA OLIVEIRA CÂMARA	64782	Auditor do Tesouro Municipal	XII
CLAYTON SEMIR LIMA BUSTAMANTE	54571	Auditor do Tesouro Municipal	XII
LAURO HENRIQUE LEITE CHAVES DE OLIVEIRA	62897	Auditor do Tesouro Municipal	XII
SANDRO RICARDO VASCONCELOS BANDEIRA	62894	Auditor do Tesouro Municipal	XII
HELOIZA BEATRIZ DA SILVA MUNIZ	62893	Auditor do Tesouro Municipal	XII
PAULO SÉRGIO DANTAS LEITÃO	15269	Analista do Tesouro Municipal	XII
JORGE GOMES BATISTA	54276	Auditor do Tesouro Municipal	XII